



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/12/2005, que dispõe sobre a Instituição do Projeto "Mãos que Criam" e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 02 de maio de 2005.



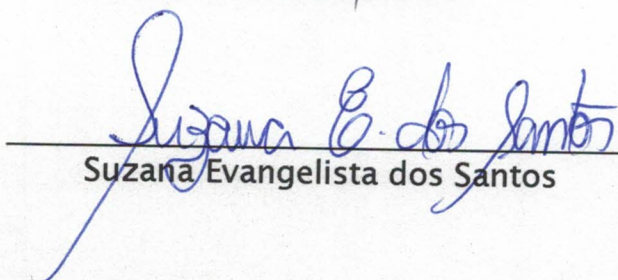
Reginaldo Luiz da Silva

Presidente



Adalberto Abdo Martins

Secretário



Suzana Evangelista dos Santos

Membro

PARECER Nº 010/2005

Ementa: Projeto de Lei que cria o PROJETO MÃOS QUE CRIAM

O Poder Executivo envia a esta Casa de Leis a MENSAGEM Nº 8/2005, de 18.04.2005, contendo o projeto de lei que cria o **PROJETO MÃOS QUE CRIAM**, concretizando o disposto no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Constitucionalmente projetos desta natureza – criação de órgãos da Administração Pública Municipal – são da competência privativa do prefeito, conforme dispõem o **Art. 61-e, da Constituição Federal** e o **art. 39-§1-II-d, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba**, contendo os passos necessários para a sua operacionalização.

Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do prefeito as leis que:

I -----;

II – na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:

-----;

-----;

d) criação, estruturação e atribuição das secretarias municipais e órgãos da Administração Direta Municipal.

A Lei Complementar nº 02, de 02 de setembro de 1991 – que dispõe sobre estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Ituiutaba - em seu artigo 75 organiza a estrutura orgânica básica da Prefeitura de Ituiutaba, apresenta a existência de quatorze conselhos e uma comissão integrando os órgãos colegiados de natureza consultiva e de controle, o que significa que a criação de qualquer órgão – conselho, projeto comissão, entidade, ou que nome tenha – é atividade absolutamente normal exigida para acompanhar a evolução da sociedade, especialmente quando se trata de crianças, adolescentes, jovens e idosos, que têm hoje todo o amparo constitucional e legal.

Quanto à competência, a matéria nasceu no Poder Executivo, em obediência aos preceitos constitucionais, orgânicos e legais. Neste sentido, nada há a objetar. Tecnicamente, o projeto é perfeito. Quanto ao mérito, este é da competência exclusiva do Plenário.

O projeto está, pois, apto para ser apreciado, na Câmara, nos termos regimentais.

Salvo melhor juízo, este é o meu parecer.

Ituiutaba, 02 de maio de 2005.



Hélio Ferreira da Silva
- Advogado – OAB-MG: 16.480 -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2005/71
Assunto: Encaminha Mensagem nº 8/2005
Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 18 de abril de 2005.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 8/2005, desta data, acompanhada de projeto de lei que **dispõe sobre as Instituição do Projeto “Mãos que Cria” e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.
JOSÉ BARRETO MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Nesta

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 8/2005

Ituiutaba, 18 de abril de 2005

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando ao Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei que autoriza a instituição do Projeto "**Mãos que Criam**", a ser desenvolvido pelo Departamento de Desenvolvimento Social e que atenderá adolescentes carentes na área de aprendizagem profissional.

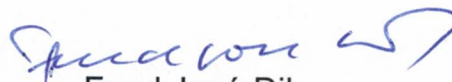
É dever do Poder Público propiciar e fortalecer atividades sócio educativas que contribuam para o crescimento pessoal e social de adolescentes, prevenindo a marginalização e promovendo a inclusão social.

A implantação do Projeto "**Mãos que Criam**" atenderá o disposto no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente que determina: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária."

Prestados estes esclarecimentos remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal projeto seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2005
**Dispõe sobre a Instituição do Projeto
"Mãos que Criam" e dá outras providências.**

em 12/2005

A Câmara Municipal de Ituiutaba, decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Mãos que Criam", com base nos seguintes princípios:

- I - Reforço à educação fundamental;
- II - Respeito a dignidade e a individualidade;
- III - Desenvolvimento da Cidadania;
- IV - Metodologia participativa;
- V - Postura profissional.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 2º O Projeto referido no artigo anterior visa oferecer oportunidade de aprendizagem a adolescentes do sexo feminino, na faixa etária de 14 (quatorze) a 16 (dezesseis) anos, que se encontrem em situação de risco pessoal e social, com o objetivo de:

- I - dar à adolescente oportunidade de iniciação profissional;
- II - reforçar a formação da adolescente no ensino regular;
- III - desenvolver atividades que fortaleçam os laços familiares e comunitários;
- IV - propiciar melhor qualidade de vida a adolescente;
- VI - propiciar o desenvolvimento de habilidades cognitivas;
- VII - promover a inclusão social.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CAPÍTULO III

DO ENCAMINHAMENTO

Art 3º As adolescentes serão encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Escolas e Entidades Sociais ao Departamento de Desenvolvimento Social, desta Prefeitura, e classificadas segundo critérios de seleção determinados no artigo seguinte.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO


Art 4º Na classificação das candidatas, prevista no artigo anterior, observar-se-ão os seguintes critérios de seleção, em conjunto e pela ordem:

- I - estar a adolescente na faixa etária de 14 a 16 anos;
- II - residir em Ituiutaba;
- III - grau de situação de risco, observados como causas principais a exposição ao vício, o abandono da família, a ociosidade e o subemprego;
- IV - pertencer a família com renda per capita inferior a meio salário mínimo;
- V - estar matriculada e freqüentando regularmente escola de ensino fundamental ou médio.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES

Art 5º As adolescentes selecionadas freqüentarão aulas, cujo conteúdo abordará:

- I. Desenho;
 - II. Modelagem;
 - III. Iniciação de corte e costura;
 - IV. Prática de corte e costura e acabamento;
 - V. Artesanato;
 - VI. Comercialização;
 - VII. Cidadania;
 - VIII. Higiene, saúde e orientação sexual;
- 

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- IX. Mercado de trabalho;
- X. Postura profissional;
- XI. Relacionamento interpessoal;
- XII. Relacionamento familiar;
- XIII. Valores morais e cristãos;
- XIV. Socialização.

CAPÍTULO VI

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art 6º Será implantado um núcleo de adolescentes, que funcionará no período vespertino das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta feira.

Parágrafo único. A programação das atividades das adolescentes levará em conta a individualidade, a realidade do município, como também a adequação do horário de frequência escolar, com as atividades do projeto.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO

Art 7º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, como retribuição financeira às tarefas executadas pelas participantes do projeto, uma bolsa aprendizagem.

Parágrafo único. A bolsa aprendizagem a que se refere o artigo tem o valor mensal correspondente a 50%(cinquenta por cento) do valor do salário mínimo.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art 8º O acompanhamento, supervisão e avaliação deverão ocorrer sistematicamente, visando detectar fatores positivos e negativos, com vistas a dar continuidade às ações que estejam contribuindo para o alcance dos objetivos e redimensionar aquelas que estejam obstruindo o desenvolvimento do projeto.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO

Art 9º O desligamento das adolescentes do Projeto "Mãos que Criam", ocorrerá conforme normas contidas no Regimento Interno.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2005.

Quirino
- Prefeito de Ituiutaba -

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
S.S., em 19/04/2005
[Signature]
PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
02/05/2005
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por
unanimidade.
02/05/2005
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.
03/05/2005
[Signature]
PRESIDENTE